

POSICIONAMENTO PÚBLICO

sobre a Minuta de Portaria Conjunta da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade e da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, que “dispõe sobre a aprendizagem profissional e o Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional”

Em 30 de dezembro de 2020, o Ministério da Economia trouxe a consulta pública minuta de Portaria Conjunta da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade e da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, que “dispõe sobre a aprendizagem profissional e o Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional”. Trata-se de ampla e oportuna atualização das normas regulamentadoras dessa matéria.

Com efeito, pelo Ofício nº 144/2019/CONSED de 26 de julho de 2019, endereçado ao Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade e ao Secretário de Políticas Públicas de Emprego do Ministério da Economia, o Conselho Nacional de Secretários de Educação – CONSED solicitou a avaliação e adequação dessas normas, de modo a promover sua compatibilização com a nova configuração do ensino médio, estabelecida pela Lei nº 13.415, de 2017, que introduziu importantes modificações na Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional.

A iniciativa do Ministério da Economia, portanto, deve ser saudada positivamente, promovendo atualizações normativas necessárias à luz do novo ensino médio e das transformações ocorridas no mundo do trabalho.

A concepção de aprendizagem profissional, definida nos art. 428 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, supõe a aproximação entre educação profissional e tecnológica e o mundo do trabalho. O contrato de aprendizagem é um contrato especial de trabalho, pelo qual o empregador se compromete a assegurar formação técnico-profissional metódica ao maior de 14 anos e ao menor de 24 inscrito em programa de aprendizagem. A validade do contrato é condicionada à matrícula e frequência do aprendiz na escola, caso não haja concluído o ensino médio, e à inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

A aprendizagem profissional se destina, portanto, à inserção da juventude no mundo do trabalho articulada à conclusão da educação básica e à formação profissional. Requer a estreita relação entre teoria e prática, propiciada pela educação e pela experiência no mundo do trabalho.

Recentemente, abriu-se a oportunidade de novas possibilidades de oferta da educação profissional técnica de nível médio. A reforma do ensino médio trouxe formas inovadoras de flexibilização curricular e introduziu o itinerário de formação técnica e profissional, proporcionando a ampliação dessa formação em todas as redes públicas de ensino médio do Brasil.

A articulação dessas novas formas de oferta com a aprendizagem profissional está prevista na Lei nº 13.415, de 2017, que inseriu, no art. 36, §6º, I, da Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, dispositivo que permite que a formação com ênfase técnica e profissional inclua *“vivências práticas de trabalho no setor produtivo ou em ambientes de simulação, estabelecendo parcerias e fazendo uso, quando aplicável, de instrumentos estabelecidos pela legislação sobre aprendizagem profissional”*.

Em linha com esse dispositivo normativo, a Resolução nº 3, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação (CNE), de 21 de novembro de 2018, que “atualiza as diretrizes curriculares nacionais do ensino médio”, estabelece, em seu art. 15, que a aprendizagem profissional pode ser incluída no itinerário de formação técnica e profissional, seja quando ele vise à habilitação profissional técnica, seja quando propicie apenas a qualificação profissional. O art. 17, § 13, dessa Resolução, prevê também que as atividades realizadas na aprendizagem profissional podem ser consideradas como parte da carga horária do ensino médio. O art. 27, em seus incisos VI e VII, determina que a proposta pedagógica das unidades escolares articule teoria e prática, e realize a integração ao mundo do trabalho através da aprendizagem profissional, dentre outros meios.

Bem mais recentemente, a Resolução nº 1, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, de 5 de janeiro de 2021, que “define as diretrizes curriculares nacionais gerais para a educação profissional e tecnológica”, também alinha novas normas na mesma direção, com referência explícita aos programas de aprendizagem na formação profissional. Especificamente com relação à formação profissional técnica de nível médio, em seu art. 16, § 3º, dispõe que *“a critério dos sistemas de ensino, observadas as DCNEM, a oferta do itinerário da formação técnica e profissional deve considerar a inclusão de vivências práticas de trabalho, constante de carga horária específica, no setor produtivo ou em ambientes de simulação, estabelecendo parcerias e fazendo uso, quando aplicável, de instrumentos estabelecidos pela legislação sobre aprendizagem profissional”*

A legislação da educação básica sofreu alterações no sentido de aproximá-la da aprendizagem profissional, sendo necessárias as correspondentes adaptações na regulamentação da aprendizagem profissional que viabilizem essa aproximação.

A minuta colocada em consulta pública pelo Ministério da Economia apresenta grandes avanços nessa direção. Entre eles, destacam-se as disposições expressas no art. 2º, XVIII; art. 6º, §1º, I e II; art. 12; art. 16, parágrafo único; art. 20; art. 22, §2º; art. 60, §4º; art. 73; e art. 74.

Para que a educação profissional e tecnológica e a aprendizagem profissional cumpram seu papel de integração efetiva da juventude no mundo do trabalho, gerando empregabilidade e inserção social, é de fato necessária a revisão das normas que regulamentam a aprendizagem profissional à luz das recentes alterações na legislação educacional. A minuta de portaria do Ministério da Economia colocada em consulta pública representa um grande passo nessa direção. Por tais razões, o Consed se manifesta favorável à sua edição.

Brasília, 28 de janeiro de 2020

Conselho Nacional de Secretários de Educação